



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE
MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2025, da 51ª EXPOMONTES.

§1º. O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º. Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041;

Valor: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na dotação orçamentária constante do art. 2º, desta Lei, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Para atender a suplementação de crédito a que se refere o *caput*, do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.11.01-20.511.0015-2031 – 339039.

Art. 4º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à

EXPOMONTES/2025, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 16 de junho de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de junho de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Sociedade Rural de Montes Claros, promotora da 51ª EXPOMONTES, visando apoiar à realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, sendo destaque como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Sociedade Rural de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros